




 SERGIO DE CAMPOS
 Contador, Imposto de Renda
 Registrado CRC - n.º 48996

LEY N.º 192

Lei sobre transporte de estudantes.

O Doutor Orlando Omello, Prefeito Municipal de Itapetininga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapetininga, em sessão extraordinária de 16 de abril de 1970, aprovou, e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapetininga, autorizada a dispender no exercício de 1970, com transporte de estudantes residentes no Município, e que frequentam cursos feitos neste, até a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos), observando o seguinte esquema prioritário:

I - Ensino Secundário e Normal em Guariba.

II - Ensino Superior, madrugada ou equivalente em Ribeirão Preto.

§ 1.º - As despesas com o transporte dos alunos do ensino secundário e Normal em Guariba, será pago pela Prefeitura Municipal, integralmente, quanto o transporte dos estudantes do ensino superior, madrugada ou equivalente em Ribeirão Preto, o pagamento não poderá ser superior à 50% (cinquenta por cento) das despesas de cada aluno.

§ 2.º - O pagamento dos transportes mencionados nesta lei, será feito pela Prefeitura, a empresa transportadora, ou a outros transportadores responsáveis, desde que fique comprovado o serviço prestado.

§ 3.º - O valor total com o transporte em parte deste, somente será pago quando não existir no Município os cursos mencionados nos itens I e II deste artigo.

Art. 2.º - Fica a cargo do Senhor Prefeito Municipal, julgar a necessidade do pagamento dos transportes mencionados nesta lei, autorizando ou não, observando sempre a importância máxima estipulada pelo artigo 1.º, podendo exigir dos transportadores e dos alunos beneficiários, os documentos que achar necessários para a administração.

Art. 3.º - O pagamento dos transportes autorizados por esta lei, compreende ao período de 1.º de janeiro de 1970 a 31 de dezembro

do mesmo ano.

Art. 4º = As despesas com execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 5º = Os casos omissos na presente Lei, serão resolvidos pelo Conselho Municipal, obedecendo em primeiro lugar os interesses da Prefeitura Municipal.

Art. 6º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itandopolis

em 20 de Abril de 1970.

[Assinatura]
Dr. Orlando Ometto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

[Assinatura]
SERGIO DE CAMPOS
Constituído em 1964
Registrado CRC - n.º 48996

LEI Nº 193

Autiza o Executivo Municipal, a assumir
térmo de aditamento com o I.P.E.S.P.

O Doutor Orlando Ometto, Prefeito Municipal de Itandopolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itandopolis, em sua extraordinária de 16 de Abril de 1970, aprovou, e isto promulga a seguinte Lei:

Art. 1º = Torna o Executivo Municipal autorizado a assumir com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, térmo de aditamento ao convênio celebrado com a Prefeitura, para efeito de elevação das contribuições e ampliação dos benefícios concedidos pelo I.P.E.S.P., nos termos do artigo 1º da Lei nº 8.679, de 3 de fevereiro de 1965, que alterou e revogou alguns artigos da Lei nº 4.832/58.

Art. 2º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.